

Documento Simplificado - 019/2021

De: Francisco O. - DIR

Para: Francisco Dos Reis Oliveira - francisco.oliveirareis@gmail.com

Data: 30/08/2021 às 16:40:46

Setores envolvidos:

DIR

TERMO DE COLABORAÇÃO - Processo nº 2021018003 - CHAMAMENTO 004.2021

Anexos:

TERMO_DE_COLABORACAO_Processo_n_2021018003_CHAMAMENTO_004_2021.pdf

ANEXO VII – Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 2021018003

Chamamento nº 004/2021

Colaboração nº 0047/2021

Início: 01/09/2021

Término: 31/12/2021

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, para a Gestão SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO E/OU TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente termo de colaboração, o Município de Franca, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Márcia de Carvalho Gatti, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL privada de educação sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.758/0001-36, com sede à avenida São Paulo, nº403 – Sala 03-B, na cidade de Santo André, neste ato representada por seu Presidente Francisco dos Reis Oliveira, RG nº 27.173.501-6 SSP/SP, CPF nº 251.340.048-89, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13019/2014 e outras legislações que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, preveem a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola.

Considerando as Leis Federais nº 7.853/89 e 9.394/96 e o Decreto nº 3.298/99 que preconizam ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos.

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão, LEI 13.146/15:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, com finalidade estatutária para atendimento na Educação Especial, para celebrar Termo de Colaboração com o Município de Franca para a gestão de do atendimento de serviços de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras aos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em unidades escolares da rede municipal de ensino, que envolve a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de 279 alunos público alvo da Educação Especial matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Franca, distribuídos conforme ANEXO I do Edital de Chamamento Público.

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Importância Social, Educacional e Comunitária

A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

O MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se integrarão para a implementação da nova política de parceria.

O MUNICÍPIO de Franca e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Compete ao MUNICÍPIO:

Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, conforme Plano de Trabalho aprovado e cronograma de desembolso.

3.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

3.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração;

3.1.2 Solicitar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;

3.1.3 Realizar visitas de monitoramento para acompanhar o trabalho desenvolvido;

3.1.4 Orientar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL colaboradora;

3.1.5 Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.

3.1.6 Realizar reuniões administrativas com o gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando necessário, objetivando orientações técnicas.

3.1.7 Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

3.1.8 Avaliar a adequação do perfil dos profissionais, conforme demanda de cada aluno e solicitando se necessário, a substituição do mesmo;

3.1.9 Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas.

3.1.10 Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.1.11 Elaborar relatório sugerindo alterações necessárias nos procedimentos já adotados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a implantação de novos, juntando fotos e demais documentos necessários.

3.1.12 Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

3.1.13 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

3.1.13.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- 3.1.13.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3.1.13.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 3.1.13.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- 3.1.13.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias (artigo 59, da Lei 13.019/2014).
- 3.1.14 Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário (artigo 58, §2º, da Lei 13.019).
- 3.1.15 Designar, o Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- 3.1.16 Designar o Diretor de cada unidade escolar como co-gestor, para acompanhar e avaliar toda a execução do Termo de Colaboração;
- 3.1.17 Dar suporte e orientação técnica ao Diretor de cada unidade escolar em relação ao aluno com deficiência. Caso necessário, poderá solicitar suporte à Seção de Políticas Públicas em Educação Especial;
- 3.1.18 Realizar por meio da Equipe Gestora escolar, o Protocolo para disponibilização de serviço de apoio para alunos da educação especial;
- 3.1.19 Disponibilizar o mapeamento de alunos com deficiências que requerem serviços do profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete.

3.2 PELO GESTOR DA PARCERIA

- a Acompanhar e controlar a execução do Termo de colaboração firmado, atentando para a apresentação, pela Organização da Sociedade Civil;
- b Analisar o relatório mensal da OSC e do Diretor de cada unidade escolar, que atua como co-gestor, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;
- c Comunicar à OSC, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;
- d Receber da OSC e do co-gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;
- e Requisitar à OSC, quando solicitado pelos pais ou responsáveis do aluno, cópia da ficha de rotina diária;
- f Estabelecer fluxo de comunicação com o co-gestor, os Supervisores da OSC, para o acompanhamento da execução dos serviços;
- g Solicitar à OSC a imediata substituição dos profissionais de apoio pedagógico que descumpram a execução dos serviços.

3.3 PELO DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

- a Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como co-gestor;
- b Apresentar relatório mensal ao Gestor da parceria atestando a prestação dos serviços e informando eventuais ocorrências com os alunos com deficiência.

3.4 COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada a letra “a” do inciso I desta CLÁUSULA;

3.4.1 Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.4.2 Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;

3.4.3 Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.4.4 Orientar a Secretaria Municipal de Educação, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4.5 Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo.

3.4.6 Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4.7 Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto à aplicação dos recursos recebidos.

3.4.8 Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

3.4.9 Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada (artigo 50, da Lei 13.019/2014).

3.4.10 Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término. (Artigo 10, da Lei 13.019).

3.4.11 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Artigo 12, da Lei 13.019).

3.5 Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.5.1 Fornecer os profissionais para atender os alunos, público da Educação Especial, conforme Plano de Trabalho aprovado;

3.5.2 Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Finanças, junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5.3 Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO. Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, até o mês subsequente ao do vencimento **do semestre**, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (**relação das crianças atendidas**).

3.5.4 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quadrimestralmente, referente às prestações de contas

parciais e, até 31 de janeiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

3.5.5 Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.

3.5.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.

3.5.7 Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014.

3.5.8 Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5.9 Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos.

3.5.10 Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração.

3.5.11 Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes no presente Termo de Colaboração.

3.5.12 Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais, na forma da Lei;

3.5.13 Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5.14 Garantir os profissionais nas Unidades Escolares em conformidade com o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação. Possíveis ausências, implicarão em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.

3.5.15 Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e/ou de substituições que forem necessárias, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

3.5.16 Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo de Colaboração, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

3.5.17 Divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.5.17.1 Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.5.17.2 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.5.17.3 Descrição do objeto da parceria;

3.5.17.4 Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.5.17.5 Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.5.17.6 Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014).

3.5.18 Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos (artigo 53, da Lei 13.019/2014).

3.5.19 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua **execução**.

3.5.20 Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras e coordenador supervisor, conforme requisitos descritos do Quadro de Cargos e habilitação necessária, do ANEXO III.

3.5.21 Disponibilizar profissional de apoio pedagógico para a unidade escolar, conforme número de alunos com deficiência, para atender o descrito no Anexo I do Edital de Chamamento.

3.5.22 Disponibilizar profissional tradutor/intérprete, conforme Anexo I do Edital de Chamamento.

3.5.23 Disponibilizar os profissionais de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras, que deverão atender ao período de permanência em aula, respeitada as cargas horárias estabelecidas no Termo de Referência Técnica (ANEXO III do Edital de Chamamento Público);

3.5.24. Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos profissionais de apoio pedagógico e tradutor/intérprete, por meio de profissional volante, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da OSC a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para o Município;

3.5.25 Substituir imediatamente o profissional de apoio pedagógico e tradutor/intérprete que descumprir a execução do Termo de Colaboração ou por solicitação expressa do município, devidamente fundamentada;

3.5.26 Efetuar, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete (quando os serviços forem prestados para um único aluno) a fim de auxiliar outros alunos da Educação Especial, independentemente de que seja na mesma unidade escolar, retornando este à unidade de origem assim que o aluno voltar a frequentar as aulas normalmente;

3.5.27 Manter seus profissionais atualizados por meio de cursos de capacitação;

3.5.28 Indicar o Coordenador Supervisor da OSC, que será responsável tecnicamente pela perfeita execução do Termo de Colaboração.

- 3.5.29 Apresentar ao Município, mensalmente, relatório consolidado avaliativo por unidade escolar das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços;
- 3.5.30 Zelar pela fiel execução deste Termo de Colaboração, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3.5.31 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.5.32 Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público indicado no preâmbulo deste Termo de Colaboração;
- 3.5.33 Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.5.34 Prestar ao Município, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 3.5.35 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do Termo de Colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Município em seu acompanhamento;
- 3.5.36 Substituir qualquer integrante de sua equipe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do desligamento do funcionário.
- 3.5.37 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do Município;
- 3.5.38 Apresentar, quando exigido pelo Município, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3.5.39 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;
- 3.5.40 Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 3.5.41 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Município, respeitando suas normas de conduta;
- 3.5.42 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo Município, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 3.5.43 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 3.5.44 Submeter à Município relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

3.5.45 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

3.5.46 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

3.5.47 Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, conforme acordo coletivo vigente.

3.5.48 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

3.5.49 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Município, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.5.50 Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

3.5.51 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

3.5.52 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3.5.53 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.6 Pelo Responsável Técnico (Coordenador supervisor indicado pela OSC):

3.6.1 Os serviços de Coordenação do Profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete deverão ser desenvolvidos por profissional da área da educação, com idade acima de 21 anos. As funções dos profissionais abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço. O Coordenador Supervisor deverá conhecer as características das deficiências, necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para este público, a fim de orientar tecnicamente os profissionais de apoio pedagógico e ou/ tradutor/intérprete sempre que necessário.

3.6.2 Em suma, o Coordenador Supervisor da OSC deverá apresentar:

- I Habilidades técnicas: conhecimentos teóricos e/ou práticos relativos ao atendimento dos alunos Público da Educação Especial; capacidade de gerenciamento e organização das atividades dos profissionais de apoio pedagógico e tradutor/intérprete;
- II Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- III Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância.
- IV Caso os serviços sejam executados em diversas unidades escolares, a OSC deverá realizar um cronograma de visitas para cumprimento da carga horária junto a todas as unidades escolares envolvidas.

IV.A Atribuições:

- 1 Participar do processo de seleção do pessoal contratado pela OSC para a ocupação de profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete

nas unidades escolares, tendo em vista o diagnóstico do perfil dos alunos com deficiência e o grau de dependência, correspondente a cada unidade escolar;

- 2 Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na unidade escolar, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas;
- 3 Participar de reunião organizada pela OSC, para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos profissionais de apoio escolar nas diversas unidades escolares e promover maior qualificação do serviço dos Supervisores;
- 4 Estabelecer, no período de implantação do trabalho, o fluxo de informações com os profissionais de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras, responsáveis pela unidade escolar e pais de alunos, juntamente com o gestor da OSC e gestor da Secretaria de Educação;
- 5 Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos profissionais de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras, comparecendo em cada uma das unidades de ensino sob sua supervisão, no mínimo, 1 vez por mês, ou quando, excepcionalmente, haja necessidade de orientação ao profissional de apoio pedagógico, ou solicitação da unidade escolar.
- 6 Receber e analisar os relatórios da Rotina Diária preenchidas pelo Profissional de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras, os quais devem ser enviados à OSC para serem mantidos em arquivos próprios;
- 7 Apresentar relatórios mensais à OSC, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro diário das orientações, observações e situações ocorridas;
- 8 Participar, quando solicitado pelo diretor da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos profissionais de apoio pedagógico e/ou tradutor intérprete de Libras, bem como as informações fornecidas pelos pais.

§ 1º - O pagamento de remuneração da equipe OSC pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º - Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de alunos, que será base para definição dos valores a serem transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Operacionalização do Termo de Colaboração:

4.1 O gestor responsável pela parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 O acompanhamento, monitoramento técnico e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração estará sob a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá informar ao gestor, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A Organização da Sociedade Civil, deverá observar as legislações atinentes às políticas públicas sobre os direitos dos alunos público alvo da Educação Especial.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que reza a parceria, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho.
- c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo de Colaboração.

§ 6º - O presente Termo de Colaboração condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e do cronograma de desembolso

O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.163.835,72 (Um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo repassado da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO 2021

Set	Out	Nov	Dez
R\$ 290.958,93	R\$ 290.958,93	R\$ 290.958,93	R\$ 290.958,93

Os valores definidos no Edital de Chamamento Público, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC-FIPE, a ser apurado no ato da renovação da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas, perante o Departamento de Parcerias e Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Finanças, quadrimestralmente, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, e, a prestação de contas final dos recursos repassados referente ao presente Termo em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente convênio onerará a classificação Orçamentária:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123672018 EDUCAÇÃO ESPECIAL

2228 Manutenção das atividades do Atendimento Educacional Especializado

33503900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - Das disposições finais e do Foro

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Franca, 30 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE FRANCA
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação
CPF: 071.761.878-19
RG: 16.529.082-1 SSPSP

ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

Francisco dos Reis Oliveira
Presidente
CPF nº 251.340.048-89
RG nº 27.173.501-6 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome e RG:

Nome e RG:

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE ADITAMENTO/ COLABORAÇÃO Nº: 0047/2021

OBJETO: Gestão de do atendimento de serviços de apoio pedagógico e/ou tradutor/intérprete de Libras aos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em unidades escolares da rede municipal de ensino, que envolve a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de 279 alunos público alvo da Educação Especial matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Franca.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.163.835,72

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 30 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia de Carvalho Gatti, Cargo: Secretária de Educação, CPF nº 071.761.878-19

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco dos Reis Oliveira, Cargo: Presidente, CPF nº 251.340.048-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Márcia de Carvalho Gatti Cargo: Secretária de Educação, CPF nº 071.761.878-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francisco dos Reis Oliveira Cargo: Presidente, CPF nº 251.340.048-89

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55C1-3932-73D3-B165

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA (CPF 251.XXX.XXX-89) em 30/08/2021 16:41:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://associacaointeracao.1doc.com.br/verificacao/55C1-3932-73D3-B165>